



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 891/2017, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Autoriza Execução de Serviços a Terceiros com Máquinas e Equipamentos do Município e dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a execução de serviços a terceiros, nos limites do território municipal, com máquinas, veículos e equipamentos da municipalidade, mediante pagamento dos mesmos segundo preços públicos estabelecidos, observada a prioridade de atendimento aos serviços de abertura, melhoramentos e conservação de estradas, caminhos e vias do sistema rodoviário municipal e ruas, logradouros das zonas urbanas, bem como outros serviços de responsabilidade do Município.

Art. 2º - Os preços públicos para utilização de máquinas, veículos e equipamentos do Município, obedecerão os seguintes valores:

I - escavadeira hidráulica: 65,00 URMs* por hora;

II - trator de esteiras: 65,00 URMs* por hora;

III - motoniveladora: 65,00 URMs* por hora;

IV - pá carregadeira: 55,00 URMs* por hora;

V - retroescavadeira: 45,00 URMs* por hora;

VI - trator agrícola: 36,00 URMs* por hora;

VII - carga de saibro e/ou aterro: 5,00 URMs* com caminhão basculante por carga;

VIII - carga de caminhão tanque: 5,00 URMs* por carga.

*URMs - Unidades de Referência Municipal.

Art. 3º - Os serviços objeto da presente Lei deverão ser requeridos pelos interessados junto as Secretarias Municipais competentes.

Art. 4º - Ficam isentos do pagamento dos serviços de que trata esta Lei as entidades educacionais, beneficentes, comunitárias, assistenciais, sociais, culturais e esportivas quando com finalidade coletiva e de interesse comum desde que devidamente cadastrados no Município.

§ 1º - Quando os serviços executados forem para fins de construção de praças esportivas e estádios de futebol, o limite de horas será de 120 (cento e vinte), desde que seja dada prioridade aos serviços essenciais do município.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - O excesso de horas a que se refere o “caput” do artigo será cobrado pelo valor da hora normal vigente na data do pagamento.

§ 3º - Para execução dos serviços, poderá o Poder Público, utilizar máquinas e equipamentos de sua propriedade, como também contratar de terceiros.

Art. 5º - Ficam ainda isentos do pagamento, os serviços quando prestados em imóveis urbanos e rurais localizados no Município, para os seguintes fins:

I - abertura e melhoramento de estradas de acesso à moradia, fontes de água, fossas e sumidouros e estrumeiras;

II - terraplanagem para fins de construção, ampliação ou melhoria de pocilgas, aviários, estábulos, paiol Chapecó, abertura de valas para silagem e estufas de fumo;

III - terraplanagem para fins de construção, ampliação ou melhoria de indústrias e comércio em geral.

Art. 6º - Será cobrado o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do preço público da hora máquina utilizada para a prestação dos seguintes serviços:

I - abertura de açudes para fornecimento de água e piscicultura.

II - abertura de estradas no meio rural;

III - preparo de escavos e terraplanagem para construção de moradias nas zonas urbanas e rurais;

IV - demolição de próprios nas zonas urbanas;

V - abertura e limpeza de pedreiras;

VI - fornecimento de aterros para fins de construções e ajardinamentos nas zonas urbanas e rurais;

VII - Qualquer serviço não descrito nesta Lei.

Art. 7º - Para a hora máquina de trator agrícola será cobrado o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço público estipulado no Art. 2º desta Lei.

Art. 8º - O benefício referente a aviários, pocilgas, indústria e comércio em geral, obriga o beneficiário a construir os mesmos dentro do prazo de seis meses da execução dos serviços.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo enseja ao Município a cobrança dos valores integrais de todas as horas de serviços executados.

Art. 9º - O beneficiário deverá efetuar o pagamento dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da prestação do serviço.

§ 1º - Os serviços, objeto de cobrança, serão lançados pelo setor de arrecadação do Município pelo valor equivalente a porcentagem da hora máquina utilizada na sua execução, de acordo com o estipulado nos art. 6º e 7º desta Lei.

§ 2º - O beneficiário que não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado no “caput” deste artigo pagará o valor dos serviços acrescido de multa de 10%



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

(dez) por cento, além dos acréscimos legais instituídos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 10 - Os serviços, tais como, recolhimento de lixo verde, restos de materiais de construção e terra e demais entulhos e materiais, prestados com veículos e equipamentos, serão cobrados por número de cargas, mediante solicitação, obedecendo a tabela do artigo 2º.

Art. 11 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 358/2006, 713/2013, 734/2013 e 863/2017.

Art. 12 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 05 de Dezembro de 2017.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração